CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: ***"Anteprojeto de Lei Complementar que concede redução da jornada de trabalho aos empregados e servidores públicos municipais que possuam dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).".***

REQUERIMENTO Nº 257/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo do anteprojeto de lei de autoria do Vereador Tomé, positivando o direito de redução de jornada aos empregados e servidores públicos que possuem dependente com TEA -Transtorno do Espectro Autista.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO TOME
Data: 11/04/2025 14:37:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TOMÉ
VEREADOR – PDT

Subscrito por toda a Casa.

OFICIE – SE
14 / 4 / 25
por delegação
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Concede redução da jornada de trabalho aos empregados e servidores públicos municipais que possuam dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).". (Autor – Vereador Tomé).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o artigo 129 A na lei municipal nº 656/1992, com a seguinte redação:

"Art. 129 A. O empregado ou servidor público que demonstrar necessidade imperiosa em horários coincidentes com os de trabalho, de acompanhamento presencial a quaisquer tratamentos multidisciplinares feitos pelo seu dependente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá solicitar a redução de sua jornada de trabalho, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação.

§1º Compete ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, por meio do Setor de Medicina do Trabalho, analisar toda documentação apresentada, podendo solicitar documentações suplementares para o requerente, e emitir parecer conclusivo a respeito do direito à percepção do benefício de que trata o caput do artigo, determinando a periodicidade em que o beneficiário deverá renovar o pedido.

§2º O pedido de redução da jornada deverá ser apresentado juntamente com a documentação comprobatória contendo relatórios médicos e/ou de equipes multidisciplinares que assistem o dependente, especificando:

I - Que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sob sua responsabilidade realiza tratamentos que demandam acompanhamento;

II - A necessidade de participação exclusiva dos pais ou responsáveis nos acompanhamentos recebidos pelo dependente;

III - que a ausência específica do empregado ou servidor público pode causar prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§3º O Setor de Medicina do Trabalho, a seu critério, determinará a periodicidade em que o beneficiário deverá renovar o pedido, apresentando documentos atualizados para comprovar a continuidade da condição do dependente que gera direito à percepção do benefício.

§ 4º Ocorrendo alteração no quadro do dependente direto, retirando-lhe a condição que gerou o direito à percepção do benefício, este será imediatamente suspenso, podendo o beneficiário interpor recurso da decisão dirigida à Diretoria do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§5º A redução de que trata o caput deste artigo deverá atender a seguinte proporção:
a) - para os empregados ou servidores públicos cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, a redução será de até 2 (duas) horas por dia;
b) - para os empregados ou servidores públicos cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, a redução será de até 1 (uma) hora por dia;
c) - para os empregados ou servidores públicos em escala de revezamento 12x36 a redução será de até 3 (três) horas por plantão de 12 (doze) horas;
d) - para os empregados ou servidores públicos horistas a redução será de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária diária.".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito garantir o direito à redução da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que tenham sob sua responsabilidade legal pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa medida visa possibilitar que esses servidores dediquem o tempo necessário ao acompanhamento e cuidado de seus dependentes, assegurando assistência contínua e de qualidade.

É de conhecimento que o Departamento Municipal de Recursos Humanos há tempos aplica o regramento da legislação federal nesse sentido, entretanto, tal direito tem de ser consagrado no Estatuto do Servidor Público, haja vista que nem todos os servidores possuem tal conhecimento, inclusive os que ingressaram recentemente.

Diante do exposto, encaminho o presente anteprojeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar essa importante norma.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO TOME
Data: 11/04/2025 14:37:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TOMÉ

VEREADOR – PDT